



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 26/2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Juarez Távora-PB e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz de municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º; e

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais sobre cultura esporte e lazer e proteção especial à criança; e ainda:

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância, nº 3 sobre saúde e bem estar, nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação de Assistência Social e demais planos setoriais

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Juarez Távora – PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

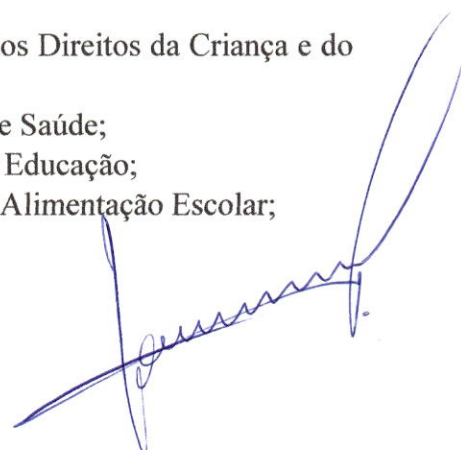
§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal Intersetorial de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Juarez Távora-PB.

Art. 3º - A comissão prevista no art. 2º deste Decreto fica constituída por representantes de:

- I – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social (representantes do CRAS e do Programa Criança Feliz);
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 01(um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

IX – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários com o objetivo de ap em processo rofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art.4º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento das suas ideias.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º O PMPI de Juarez Távora deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Juarez Távora-PB terá validade de 10(dez) anos.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Juarez Távora-PB será objeto de projeto de lei a ser enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, para a devida aprovação.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Juarez Távora-PB, 22 de abril de 2026



WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 004/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26/2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Juarez Távora-PB e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz de municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º; e

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais sobre cultura esporte e lazer e proteção especial à criança; e ainda:

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância, nº 3 sobre saúde e bem estar, nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação de Assistência Social e demais planos setoriais

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPJ do Município de Juarez Távora – PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPJ: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal Intersetorial de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Juarez Távora-PB.

Art. 3º - A comissão prevista no art. 2º deste Decreto fica constituída por representantes de:

- I – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social (representantes do CRAS e do Programa Criança Feliz);
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 004/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026.

PODER EXECUTIVO

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
IX – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários com o objetivo de ap em processo rofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art.4º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento das suas ideias.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º O PMPI de Juarez Távora deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Juarez Távora-PB terá validade de 10(dez) anos.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Juarez Távora-PB será objeto de projeto de lei a ser enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, para a devida aprovação.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Juarez Távora-PB, 22 de abril de 2026


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito constitucional